

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque n° CS | R\$ 3.079,94  
 900515 018 104 1639 3 03005263-0 0 AAA 900515 3  
 Pague por este cheque a quantia de três mil e setenta e nove Reais e noventa e quatro Centavos e centavos acima  
 a Danielly Karoline Sousa ou à sua ordem  
**CAIXA** Contagem, 08 de Janeiro de 20 19  
Valério Gonçalves Gomes  
 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA  
 CNPJ 19.694.165/0001-39 *Rogério Gonçalves Gomes* CLIENTE BANCÁRIO DESDE 11/2017  
 900515 018 104 1639 3 03005263-0 0 AAA 900515 3

JARDIM INDUSTRIAL  
 R. TIRADENTES, 2426  
 CONTAGEM-MG  
 CONFECÇÃO: 12/2018

4003005263003 01230051554 4003005263003

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA SAO PAULO**  
 19.694.165/0001-39

Rua Virgílio de Melo Franco, 122 - Bairro Vila São Paulo - Contagem

**Demonstrativo de Pagamento**

Func.: 000067 - Danielly Karolina Sousa		Período: 11/2018	
Cargo: 0010 - Educadora Infantil		Matrícula:	CTPS: 5103522 / 00030
Depto.: 006 - Educador		Admissão: 01/11/2018	CPF: 087.112.236-77
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.673,88	
0520 - Desconto INSS	8,00		133,91
		<b>Total:</b> 1.673,88	<b>Total:</b> 133,91
		<b>Valor Líquido</b>	<b>1.539,97</b>

ATTESTO QUE O SERVIÇO FOI  
 PRESTADO E/OU MATERIAL  
 FORNECIDO em 01/11/19  
 JG=48747072 M=7740319

Recebi o valor líquido, acima descrito em 08/01/19 Assinatura: Danielly Karolina Sousa

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.673,88	1.673,88	1.673,88	133,91	1.539,97	



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA SÃO PAULO

FOLHA DE PRESENÇA MÊS DE NOVEMBRO DE 2018

FUNCIONÁRIO(A): *Danielly Karolina Sousa*

DIA	INTERVALO				HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
02/nov	<b>Feriado</b>		-	-	-	-	-
03/nov	<b>Sábado</b>		-	-	-	-	-
04/nov	<b>Domingo</b>		-	-	-	-	-
05/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
06/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
07/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
08/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
09/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
10/nov	<b>Sábado</b>		-	-	-	-	-
11/nov	<b>Domingo</b>		-	-	-	-	-
12/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
13/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
14/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
15/nov	<b>Feriado</b>		-	-	-	-	-
16/nov	<b>RECESSO</b>		-	-	-	-	-
17/nov	<b>Sábado</b>		-	-	-	-	-
18/nov	<b>Domingo</b>		-	-	-	-	-
19/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
20/nov	<b>Feriado</b>		-	-	-	-	-
21/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
22/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
23/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
24/nov	<b>Sábado</b>		-	-	-	-	-
25/nov	<b>Domingo</b>		-	-	-	-	-
26/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
27/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
28/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
29/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>
30/nov	07:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Signature]</i>



## **CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA SAO PAULO, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgílio de Melo Franco, 122, inscrita no CNPJ sob nº 19.694.165/0001-39, doravante simplesmente denominada "EMPREGADORA", e de outro lado, o(a) Sr(a). Danielly Karolina Sousa, Nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Tarde, 22, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-12.065.706, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº N° 5103522, série nº 00030, e inscrito(a) no CPF sob nº 087.112.236-77, doravante simplesmente denominado "EMPREGADO", têm entre si justo e avençado, o presente contrato de trabalho a prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**Cláusula 1ª** A EMPREGADORA contrata os serviços do EMPREGADO, para exercer as funções de "Educadora Infantil", devendo o mesmo executar, nessa função, as atividades que lhe sejam pertinentes e/ou que lhe forem atribuídas pela EMPREGADORA.

**Cláusula 2ª** O EMPREGADO, como regra geral, prestará os serviços objeto do presente contrato nas instalações da EMPREGADORA, na Cidade de Contagem, Estado de MG, Brasil, ressalvado o direito da EMPREGADORA de, a qualquer tempo, transferi-lo para outro local de trabalho em território nacional, ainda que esta medida acarrete - ou possa acarretar - mudança de domicílio do EMPREGADO, não implicando em qualquer alteração salarial.

**Cláusula 3ª** A remuneração a ser atribuída ao EMPREGADO pelos serviços ora contratados, é de R\$ R\$ 1.673,88 (Um Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos) por mês.

**Cláusula 4ª** O presente contrato passa a vigorar a partir de **01/11/2018**, vigendo por **prazo determinado** de **61 (Sessenta e um)** dias, prorrogáveis uma única vez, expressamente pelas partes.

**Parágrafo único** - O Contrato ora celebrado está fundamentado no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos 1º e 2º, considerando a atividade transitória.

**Cláusula 5ª** Fica expressamente convenionada pelas partes a possibilidade de compensação de horário, quando ao acréscimo de horas de um dia caberá a diminuição de horas em outro dia, especialmente no que diz respeito às horas referentes ao sábado, tudo de acordo com o artigo 59 da CLT, sem pagamento de adicional até o limite de 44 horas semanais.

**Cláusula 6ª** Além dos descontos legais, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a lhe descontar da remuneração, indenização, de acordo com o § 1º do artigo 462 da CLT, na eventualidade de causar qualquer dano aos bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou extraviá-los, deles se apoderar ilícitamente ou, por imprudência, imperícia ou negligência, causar prejuízos na execução das tarefas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO, desde já, autoriza também expressamente o desconto em seus salários de sua quota parte nos benefícios (se houver).



**Cláusula 7ª** O EMPREGADO se obriga, a não executar e nem dirigir qualquer atividade análoga à desenvolvida pela EMPREGADORA, que possa constituir ato de concorrência, nem dela participar de qualquer forma, por si ou por terceiros, durante a vigência do presente, salvo expresso consentimento da EMPREGADORA.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO obriga-se a não concorrer, direta ou indiretamente, nem dar motivo (por exemplo, entre outros: financiar, apoiar tecnicamente, incentivar, pôr à disposição máquinas, equipamentos, estruturas, meios técnicos, ou de outra forma) para que terceiros de sua confiança, pessoas físicas ou jurídicas, que têm ou tiveram acesso aos dados e informações relativas ao negócio da EMPREGADORA concorram com seus negócios ou com suas atividades, durante a vigência do presente Contrato.

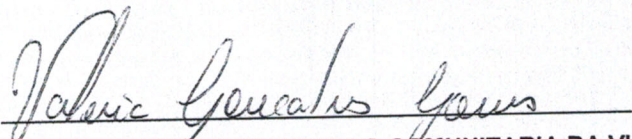
**Cláusula 8ª** O EMPREGADO se obriga a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência do presente contrato, ou ainda, após a sua vigência, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da EMPREGADORA, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com os elementos de caráter confidencial, e que a esta, de qualquer forma, digam respeito, bem como manter segredo absoluto quanto a tais conhecimentos e informações concedidas ao EMPREGADO em virtude do exercício de seu cargo.

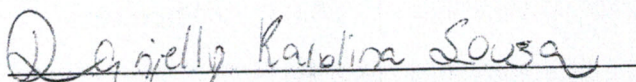
**Cláusula 9ª** Qualquer infração por quaisquer das partes ora contratantes, de cláusula ou cláusulas do presente contrato, ou pelo cometimento de falta grave, dará à outra parte, direito à imediata rescisão do mesmo por justa causa. No entanto, na hipótese de quebra imotivada deste Contrato, a parte que der ensejo à rescisão antecipada fica estipulado entre as partes o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de aviso, nos termos dos artigos 481 da CLT.

**Cláusula 10ª** Ao fim do presente contrato deverá o EMPREGADO devolver à EMPREGADORA, todos os documentos, papéis, relatórios, memorandos, procedimentos internos, circulares ou quaisquer outros tipos de papéis que se refiram a assuntos pertinentes à EMPREGADORA ou a seus clientes, que estejam em seu poder ou em seu controle, não guardando em hipótese alguma qualquer cópia.

E, por assim terem JUSTO e EMPREGADO, assinam o presente instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 01/11/2018

  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA SAO PAULO

  
CONTRATADO: Danielly Karolina Sousa